

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/16**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **MARIA OLINDA STEIN COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.995/0001-25, estabelecida na Rua Eugênio Felini, nº 723, sala 02, na cidade de Tapejara – RS, neste ato representado pela **Sra. Maria Olinda Stein Costa**, CPF: 325.288.090-34, RG: 5008262304.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, serviço de Assessoria para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Recurso IGD – SUAS. Relação dos temas que serão abordados:

- Orientações técnicas para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo face as normas legais;
- Conceitos e bases sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- Responsabilidades e intersetorialidade do Município e de suas Secretarias frente ao SINASE;
- Trabalho em rede: articulação interinstitucional – entidades parceiras;
- Definição, organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- CREAS – responsabilidades referentes ao Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA;
- Prestação de Serviços a Comunidade – PSC.

**1.2** As reuniões ocorrerão nas dependências do CREAS, com carga horária de 16 horas (04 encontros) e distância, de acordo com a necessidade do município para análise do material referente à elaboração do Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

**2.2** O pagamento será efetuado em **02 parcelas**, sendo a primeira no quinto dia útil do mês de julho no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e a segunda parcela será paga no quinto dia útil do mês de agosto de 2016, mediante apresentação da nota fiscal, carimbada pelo gestor e pelo fiscal do contrato e boletim de fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia **17 de Junho a 30 de agosto de 2016**.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2115 Manutenção do Programa Bolsa Família  
3.3.9.0.39.48.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Janaína Jung.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

**NÃO-ME-TOQUE, 17 DE JUNHO DE 2016.**

**Examinado e aprovado:**

**Andressa B. Brasil**  
**Procuradora Jurídica Municipal**  
**OAB: 83.514/RS**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

252 16 – Maria Olinda Stein assessoria.doc  
Ordem de compra: 5053/16 If

**MARIA OLINDA STEIN COSTA - ME**  
**CONTRATADA**